



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 519/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita constitucional do Município de Bayeux**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, V da Lei Orgânica do Município de Bayeux e tendo em vista o disposto na Lei Federal 12.846/2013.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transformação Digital do Município de Bayeux, com o objetivo de promover a digitalização dos serviços públicos e a inovação na gestão municipal, assegurando ao cidadão acesso simplificado, eficiente e seguro às políticas públicas por meio de soluções tecnológicas.

Art. 2º O Programa será regido pelas seguintes diretrizes:

- I – Digital como padrão;
- II – Foco no cidadão e na experiência do usuário;
- III – Inclusão digital e acessibilidade;
- IV – Interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;
- V – Proteção de dados pessoais e segurança da informação;

- VI – Transparência, linguagem simples e uso de dados abertos;
- VII – Eficiência administrativa, inovação contínua e sustentabilidade.

## CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração será o órgão central responsável pela coordenação geral do Programa Municipal de Transformação Digital, competindo-lhe:

- I – propor normas e diretrizes técnicas para transformação digital;
- II – estabelecer metas e indicadores de desempenho;
- III – promover o mapeamento, padronização e digitalização de processos;
- IV – supervisionar a implantação de plataformas digitais;
- V – articular ações com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VI – promover a capacitação dos servidores e o fomento à cultura digital.

## CAPÍTULO III – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Transformação Digital – CMTD, com o caráter consultivo, propositivo e de apoio técnico à implementação do Programa.

Art. 5º Compete à Comissão:

- I – propor e revisar o Plano Municipal de Transformação Digital;
- II – acompanhar e monitorar a execução das ações previstas;
- III – avaliar riscos e propor soluções tecnológicas inovadoras;
- IV – garantir a transversalidade e integração entre áreas do governo.

Art. 6º A Comissão será composta por representantes, sendo no mínimo um servidor efetivo, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração (presidência);
- II – Secretaria de Planejamento;
- III – Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização;
- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Secretaria de Finanças;
- VI – Outros representantes técnicos designados por ato do Prefeito.

§ 1º A designação dos membros da Comissão será formalizada por portaria.

§ 2º Poderão ser convidados à participar, com voz, mas sem voto, especialistas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações do terceiro setor e representantes do setor produtivo.

#### CAPÍTULO IV – DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

I – ofertar, preferencialmente em meio digital, os serviços públicos sob sua responsabilidade;

II – adotar linguagem clara, acessível e simplificada;

III – manter atualizadas as informações institucionais nos canais digitais;

IV – eliminar exigências desnecessárias ou repetidas ao cidadão;

V – promover a integração dos serviços à plataforma digital oficial da Prefeitura.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão conter, no mínimo:

I – ferramenta de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II – painel de indicadores de desempenho e satisfação do usuário;

III – sistemas de assinatura eletrônica, notificação digital e meios de pagamento.

§ 1º As plataformas deverão observar os princípios da interoperabilidade, usabilidade, segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º A autenticação de usuários poderá utilizar o CPF como chave primária de acesso.

#### CAPÍTULO V – DO USO DE DADOS E INOVAÇÃO

Art. 9º O uso de dados públicos e pessoais, no âmbito da transformação digital, observará rigorosamente os princípios contidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo a privacidade e a transparência no tratamento das informações.

Art. 10º A Administração incentivará o desenvolvimento de soluções tecnológicas próprias ou em parceria com entidades públicas e privadas, com foco na melhoria da eficiência pública, da experiência do usuário e da inovação aberta.

#### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A Comissão de que trata este Decreto deverá apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o Plano Municipal de Transformação Digital, contendo:

I – diagnóstico da maturidade digital do município;

II – lista de serviços prioritários para digitalização;

III – cronograma de implantação;

IV – plano de capacitação de servidores;

V – indicadores de acompanhamento e avaliação.

Art. 12º A Prefeitura poderá celebrar acordos, convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bayeux, 28 de abril de 2025.



**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**

**Prefeita Municipal**